TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR TRÊS

(Processo Administrativo n° 057.00451653/2026-27)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, com fornecimento total de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos, em regime de empreitada por preço global, em todo o complexo do Comando de Policiamento do Interior Três (CPI-3), situado na Avenida Cavalheiro Paschoal Innechi, nº 1538, Jardim Independência, Ribeirão Preto/SP, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na tabela abaixo.*, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATSER***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
1	Serviço Desinsetização /Desratização /Dedetização	*70866*	*51.029,78 m²*	*4 aplicações*	*1.875,67*	*7.502,68*

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, período suficiente para a execução das 4 (quatro) aplicações previstas no cronograma do item 5.4.

Subcontratação

1.4. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 153/2026, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, vinculado ao DFD nº 064/2025.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A solução consiste no controle integrado de insetos e roedores em todo o complexo do CPI-3, em 4 (quatro) aplicações programadas, com garantia mínima de 3 (três) meses por aplicação. A descrição completa encontra-se no Estudo Técnico Preliminar nº 153/2026.*

3.2. *A solução integra três frentes, executadas de forma conjunta em cada aplicação:*

3.3. *• Desinsetização: controle de baratas, formigas e escorpiões e, complementarmente, de lacraias, aranhas, traças, moscas e mosquitos, por pulverização, gel e granulado, conforme a praga e o local;*

3.4. *Desratização: controle de ratos e camundongos por iscas rodenticidas em blocos, instaladas em porta-iscas lacrados, com monitoramento do consumo e reposição;*

3.5. *• Gestão documental: vistoria técnica prévia, relatório de execução e certificado de garantia, que asseguram a rastreabilidade de cada aplicação.*

3.6. *Áreas a serem tratadas: totalidade do complexo do CPI-3, incluindo o 3º BPM/I, o 11º BAEP e os prédios do Canil e da Cavalaria, abrangendo escritórios, alojamentos, áreas comuns, estacionamentos e perímetros externos, além de forros e vãos sob o telhado, quando acessíveis, com prioridade para o prédio principal. Área total por aplicação: 51.029,78 m².*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos e legais

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, a Contratada deverá:*

4.2. *Licenciamento e certificação: possuir todas as licenças e certificações necessárias para operar legalmente na atividade, inclusive licenciamento ou autorização ambiental, quando exigível pelo órgão competente.*

4.3. *Segurança e saúde: adotar práticas seguras de aplicação de produtos químicos e informar os riscos à saúde humana e ao meio ambiente.*

4.4.

4.5. *• execução por empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas, com licença sanitária vigente e responsável técnico habilitado, nos termos da RDC ANVISA nº 622/2022;*

4.6. *• emprego exclusivo de produtos saneantes registrados na ANVISA, aplicados conforme rótulo, bula e Ficha com Dados de Segurança (FISPQ), observados os produtos de referência e os critérios de equivalência do item 5.4.3;*

4.7. *• execução por equipe operacional capacitada e em número suficiente para concluir cada aplicação no prazo fixado no item 5.1.3;*

4.8. *• fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos aplicadores, conforme a NR-6.*

Sustentabilidade

4.9. Licenciamento e Certificação: a contratada deve possuir todas as licenças e certificações necessárias para operar legalmente na área.

4.9.1. *Segurança e Saúde: a contratada deve seguir práticas seguras de aplicação de produtos químicos e fornecer informações sobre os possíveis riscos à saúde humana e ao meio ambiente*

4.9.2. *Qualidade dos produtos e serviços: utilizar produtos eficazes no controle das pragas-alvo e refazer os serviços, sem ônus, em caso de reincidência durante o período de garantia.*

4.9.3. *Treinamento da equipe: empregar técnicos treinados e com experiência na aplicação segura e eficaz de produtos químicos.*

4.9.4. *Produtos de menor impacto: dar preferência a produtos de menor toxicidade compatível com a eficácia exigida.*

4.9.5. *Responsabilidade ambiental: recolher, ao término de cada aplicação, resíduos, embalagens vazias, carcaças de roedores e demais materiais inservíveis, com destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.*

4.9.6. *Transparência e comunicação: informar os métodos utilizados, os produtos empregados, o tempo de reentrada nas áreas tratadas e os possíveis efeitos adversos.*

Garantia da contratação

4.10. *Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor estimado e da natureza do objeto.*

Vistoria

4.11. *É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia no local de execução dos serviços, para conhecer suas condições e peculiaridades, acompanhado por servidor designado para esse fim.*

4.12. *Local: Comando de Policiamento do Interior Três, Avenida Cavalheiro Paschoal Innechi, 1538, Jardim Independência, Ribeirão Preto/SP.*

4.13. *Agendamento: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, pelo e-mail cpi3seclog@policiamilitar.sp.gov.br ou pelo telefone (16) 3969-9954.*

4.14. *Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados, de modo que os licitantes não se encontrem durante a vistoria.*

4.15. *Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico do fornecedor deverá apresentar documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor que comprove sua habilitação para o ato*

4.16. *A vistoria é facultativa. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de que conhece o local e as condições de execução do objeto (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133. de 2021.*

4.17. *O licitante não poderá pleitear modificação de preços, prazos ou condições contratuais, nem alegar prejuízo, com fundamento em desconhecimento ou insuficiência de informações sobre o local da execução.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.1. *Início da execução: a 1ª aplicação deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.*

5.1.2. *Preposto: a Contratada manterá, durante toda a execução, um preposto, do seu quadro de empregados ou por ela contratado, para acompanhar e coordenar os trabalhos, responder pela segurança dos serviços e reportar-se ao gestor do contrato.*

5.1.3. *Prazo de cada aplicação: cada aplicação deverá ser concluída em até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu início.;*

5.1.4. *Serão executadas 4 (quatro) aplicações, conforme a tabela abaixo:*

Aplicação	Mês previsto	Serviço	Área (m²)	Valor (R$)
1ª	Novembro/2026	Desinsetização e desratização	51.029,78	1.875,67
2ª	Março/2027	Desinsetização e desratização	51.029,78	1.875,67
3ª	Junho/2027	Desinsetização e desratização	51.029,78	1.875,67
4ª	Setembro/2027	Desinsetização e desratização	51.029,78	1.875,67
Total			**204.119,12**	**7.502,68**

5.2. *As datas da 2ª, 3ª e 4ª aplicações serão definidas pela Contratante e comunicadas à Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.*

5.3. *A alteração de data de aplicação, por conveniência da Administração ou por motivo justificado, será registrada por apostila, sem alteração do valor contratado.*

Etapas de cada aplicação

5.3.1. *Cada aplicação compreende, obrigatoriamente, as seguintes etapas:*

5.3.2. *Vistoria técnica prévia: identificação de focos, vias de acesso e abrigos de pragas, com prioridade para o prédio principal e para os forros e vãos sob o telhado;*

5.3.3. *Desinsetização: aplicação por pulverização, gel ou granulado, conforme a praga e o local;*

5.3.4. *Desratização: instalação de iscas rodenticidas em blocos, em porta-iscas lacrados e identificados, nos pontos de passagem e abrigo;*

5.3.5. *Sinalização e orientação: sinalização das áreas tratadas e informação ao efetivo sobre o tempo de reentrada indicado no rótulo dos produtos;*

5.3.6. *Monitoramento: verificação do consumo das iscas, reposição e recolhimento de roedores mortos;*

5.3.7. *Encerramento: recolhimento de resíduos e embalagens e entrega do relatório de execução e do certificado de garantia (item 5.8).*

Produtos de referência

5.4. Os produtos abaixo constituem referência técnica de desempenho e segurança:

Finalidade	Produto	Princípio ativo	Registro ANVISA	Forma de aplicação
Desinsetização	Bifentol 200 SC	Bifentrina	3.2398.0027.001-5	Pulverização (água)
Desinsetização	Fendona 6 SC	Alfacipermetrina	3.0404.0031	Pulverização (água)
Desinsetização	Colt Plus Gel	Fipronil	3.0425.0124.001-4	Gel
Desinsetização	Formicida 7 Belo	Fipronil	3.2699.0007.001-1	Granulado
Desratização	Klerat Blocos	Brodifacoum	3.0119.0024	Iscas em blocos
Desratização	Rigon GS	Brodifacoum	3.0425.0080.001-6	Iscas em blocos

5.4.1. Concentração de referência: 1% para os produtos de pulverização e gel, aplicados proporcionalmente à área, e 0,005% para as iscas rodenticidas.

5.4.2. Informações toxicológicas: os inseticidas pertencem aos grupos piretroide e pirazol (antídoto: anti-histamínicos e tratamento sintomático); os rodenticidas pertencem ao grupo cumarínico, de ação anticoagulante (antídoto: vitamina K1 e tratamento sintomático).

5.4.3. Equivalência: poderão ser empregados produtos equivalentes ou superiores, de mesmo princípio ativo ou grupo químico, desde que registrados na ANVISA e aprovados previamente pelo fiscal do contrato. A indicação de marcas tem caráter exclusivamente referencial, resguardada a competitividade do certame (art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cuidados com áreas sensíveis

5.5. Nas áreas do Canil e da Cavalaria, as iscas deverão permanecer em porta-iscas lacrados, inacessíveis aos animais. A Contratada orientará a Contratante sobre a retirada ou o isolamento dos animais durante a aplicação e o tempo de reentrada.

5.5.1. A execução será coordenada com os serviços de limpeza e manutenção predial e com a rotina do Canil e da Cavalaria, sem prejuízo da continuidade do serviço policial.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados no Comando de Policiamento do Interior Três, Avenida Cavalheiro Paschoal Innechi, nº 1538, Jardim Independência, Ribeirão Preto/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Documentação

5.7. Antes da 1ª aplicação, a Contratada apresentará ao fiscal do contrato: licença sanitária vigente; comprovante de registro do responsável técnico no conselho de classe; relação dos produtos a serem utilizados, com registro na ANVISA e respectivas FISPQ; e comprovante de capacitação dos aplicadores e de fornecimento de EPI.

5.8 Ao término de cada aplicação, a Contratada entregará relatório de execução e certificado de garantia, assinado pelo responsável técnico, contendo: local, data, serviços realizados, produtos, registros, concentrações, grupo químico, antídoto e o telefone de emergência toxicológica (CEATOX 0800-0148110).

Especificação da garantia do serviço

6. *O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses para cada aplicação, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo daquela aplicação.*

6.1. *Durante a garantia, havendo reinfestação ou vício de execução, a Contratada deverá retornar e refazer os serviços, sem ônus para a Contratante, incluídos todos os materiais e insumos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo quando a ocorrência decorrer de mau uso pela Contratante.*

6.2. *Entre a 1ª e a 2ª aplicação o intervalo é de cerca de 4 (quatro) meses, de modo que o último mês não é coberto pela garantia; o fiscal do contrato acompanhará esse período e registrará eventuais ocorrências.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.3. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto.*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

7.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

7.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

7.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1.1. *A medição e o pagamento serão realizados por aplicação concluída, no valor unitário de R$ 1.875,67 (mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), após o recebimento definitivo de cada aplicação;*

8.1.1.1. A execução dos serviços será avaliada pela fiscalização contratual, mediante:

8.1.1.2. verificação da execução integral das etapas do item 5.3.1. em todas as áreas previstas no item 3.6;

8.1.1.3. verificação do cumprimento das especificações, dos procedimentos, dos produtos e dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.1.4. verificação da entrega do relatório de execução e do certificado de garantia (item 5.8);

8.1.1.5. verificação da efetividade do serviço, considerando a redução e o controle da presença de insetos e roedores nos ambientes tratados.

8.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

8.2.1. *Não produziu os resultados exigidos ou deixou de tratar áreas previstas;*

8.2.2. *Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, as etapas contratadas;*

8.2.3. *Deixou de utilizar os produtos, materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos, ou os utilizou em desacordo com este Termo de Referência.*

Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *03 (três)* dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará *ao final da execução dos serviços,* , o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *03 (três)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

8.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. *O contratante poderá por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei ainda que não indicada na Nota Fiscal ou referente a retenção não realizadas anteriormente. Serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha quando houver;*

8.29. *O Contratado optante pelo Simples Nacional, (Lei Complementar nº 123, de 2006), não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, condicionado o pagamento à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento.*

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO*

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global. O preço *proposto deverá incluir todos os custos de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, EPI, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e responsabilidade técnical*

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.4. ***Pessoa física:*** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

9.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. ***Microempreendedor Individual - MEI****: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;*

9.7. **Sociedade** *empresária*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza* - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate *de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou* de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

9.23. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.23.1. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).*

9.23.2. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

9.23.3. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.*

9.24. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.25. *Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.*

9.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

9.27. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;*

9.27.1. *Licença sanitária (alvará) vigente, expedida pela autoridade de vigilância sanitária competente, para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas (RDC ANVISA nº 622/2022);*

9.27.2. *Registro ou inscrição do licitante e de seu responsável técnico na entidade profissional competente, em plena validade, conforme o conselho de classe ao qual o responsável técnico esteja vinculado;*

9.27.3. *Licenciamento ou autorização ambiental para a atividade, quando exigível pelo órgão ambiental competente do domicílio ou sede do licitante;*

9.27.4. *Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de desinsetização e desratização em instalações de natureza compatível com o objeto, em área mínima de 25.514,89 m² (vinte e cinco mil, quinhentos e catorze metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área de uma aplicação, parcela de maior relevância do objeto (art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

9.27.5. *Será admitido o somatório de atestados para comprovação da área mínima;*

9.27.6. *Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;*

9.27.7. *O licitante disponibilizará, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual do contratante e local de execução do serviço;*

Outras comprovações

9.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O valor estimado total da contratação é de R$ R$ 7.502,68 (sete mil, quinhentos e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme anexo.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

11.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/Unidade: [00001

II) Fonte de Recursos: [150010001

III) Programa de Trabalho: 180402

IV) Elemento de Despesa: [33903936;

Ribeirão Preto, 17 de outubro de 2026.

2º Sgt PM 119396-1
VINICIUS FERNANDES
DE MORAES

Assinado de forma digital por 2º Sgt PM 119396-1 VINICIUS FERNANDES DE MORAES
Dados: 2026.10.17 13:09:26 -03'00'

VINICIUS FERNANDES DE MORAES

Auxiliar Seção Logística